

DECISÃO DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CGLC

OBJETO: VIABILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2017

LICITANTE: SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME

FONTE DE RECURSOS: CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011

A Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do Instituto BioAtlântica, Sra. Caroline Bacelar Cândido Bessa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Portaria nº 02/2017, nos autos do Ato Convocatório nº 09/2017, vem, por meio desta, comunicar:

CONSIDERANDO as formalidades prescritas nos Itens 7.10.1 a 7.10.3 do Ato Convocatório nº 09/2017;

CONSIDERANDO as justificativas e documentações apresentadas pela empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, com vistas à comprovação da viabilidade da Proposta de Preço apresentada, aberta em sessão pública ocorrida no dia 16 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO as demais exigências e regramentos constantes do Ato Convocatório nº 09/2017, bem como as disposições da Resolução ANA nº 552/2011 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93;

Passo à **FUNDAMENTAÇÃO** que sustenta a decisão da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do Instituto BioAtlântica:

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇO, apresentada pela empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, durante a sessão pública complementar do Ato Convocatório nº 09/2017, realizada no dia 16 de janeiro de 2018.

O registro da sessão pública, incluindo a lista de empresas concorrentes e as respectivas propostas de preço, estão devidamente transcritos em Ata assinada pelos presentes e publicada nos sites ibioagbdoce.org.br, cbhdoce.org.br e cbhsuacui.org.br.

Conforme previsto no item 7.10.1 do referido Ato Convocatório, "7.10.1 Caso a proposta a ser apresentada pelo concorrente tenha valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor estimado para a contratação, caberá ao concorrente, sob pena de PRECLUSÃO, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 7.16."

Nesse sentido, tem-se que quando da Sessão Pública Complementar do Ato Convocatório nº 09/2017, realizada no dia 16 de janeiro de 2018 (terça-feira), a empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL apresentou Proposta de Preço, no valor de R\$ 203.689,83 (duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), tendo sido tal quantia considerada inexecutável, posto que inferior a 60% do valor estimado da contratação.

Desta forma, em cumprimento ao item 7.10.1, já mencionado acima, a concorrente encaminhou envelope contendo a Proposta de Preço e as comprovações de viabilidade da referida Proposta Financeira, estando o envelope devidamente identificado e lacrado.

Após a abertura deste envelope pela CGLC, constatou-se que estava presente o documento "Termo de Proposta de Preço", bem como documentação visando à comprovação da viabilidade de sua Proposta de Preço, totalizando 66 páginas.

Tendo em vista a extensão da documentação apresentada pela concorrente e a necessidade de uma análise minuciosa e detalhada pela CGLC, a sessão de julgamento foi suspensa.

2 DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

2.1 Pressupostos Extrínsecos

Quanto aos pressupostos extrínsecos, conclui-se que a COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE apresentada pela empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA é **tempestiva**, vez que foi juntada no envelope de Proposta de Preço, em cumprimento ao item 7.10.1 do Ato Convocatório.

2.2 Pressupostos Intrínsecos

Verifica-se, quanto aos pressupostos intrínsecos referentes ao cabimento, relativos à **legitimidade e interesse da concorrente** no manejo da COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE, que foram cumpridos tais requisitos, justamente por figurar a empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA como licitante no Ato Convocatório nº 09/2017, **sendo as referidas comprovações RECEBIDAS pela CGLC.**

3 DO MÉRITO

Registra-se que o escopo, extensão e abrangência da análise realizada pela CGLC, relativa às informações prestadas pela licitante, objetivaram apenas a verificação de conformidade e estrutura dos gastos, com foco na identificação de lacunas e omissões que possam comprometer a viabilidade da proposta apresentada e, por consequência, a execução do objeto licitado.

Preliminarmente, informa-se que foram apresentadas informações sobre a formação do BDI, gastos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes sobre a prestação de serviço, gastos com locação de veículos e combustível, gastos com hospedagem, alimentação, aquisição e aluguel de equipamentos, dentre outras comprovações.

Desta forma, seguem abaixo as análises acerca de toda a documentação apresentada para a Comprovação de Viabilidade da Proposta de Preço da empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

3.1 Do Termo de Proposta Financeira

De início, a empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL apresenta o "Termo de Proposta de Preço", devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo IV do Ato Convocatório nº 09/2017.

A proposta apresentada pela SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL perfaz o valor total de R\$ 203.689,83 (duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme segue, a qual compreende:

| VALOR POR PRODUTO | | | | | |
|--|---|----------------------------|----------------------|-------------------|---|
| Produto a ser entregue pela EMPRESA FISCALIZADORA CONTRATADA | Produto da EMPRESA DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS a ser analisado e validado | Quantitativo de produto | Valor Unitário (R\$) | Valor Total | |
| | | | | R\$ | Desembolso por conjunto de objetos analisados (%) |
| Piano de Trabalho | Não se aplica. Produto próprio da EMPRESA FISCALIZADORA CONTRATADA | 1 | R\$20.368,98 | R\$ 20.368,98 | 10% |
| Pareceres Parciais | Para todos os produtos da EMPRESA DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS | Quantos forem necessários | - | - | 0% |
| Parecer Conclusivo 1 | Produto 1 - Plano de Trabalho | 1 | R\$10.184,49 | R\$ 10.184,49 | 5% |
| Parecer Conclusivo 2 | Produto 2 - Validação das Microbacias de Atuação | 9 | R\$ 1.131,61 | R\$ 10.184,49 | 5% |
| Parecer Conclusivo 3 | Produto 3 - Plano de Mobilização Social e Educação Ambiental | 9 | R\$ 2.263,22 | R\$ 20.368,98 | 10% |
| Parecer Conclusivo 4.1 | Produto 4.1 - Diagnóstico Ambiental do Imóvel Rural | Quantidade estimada de 540 | R\$ 37,72 | R\$ 20.368,98 | 10% |
| Parecer Conclusivo 4.2 | Produto 4.2 - Diagnósticos Ambientais Compilados | 9 | R\$ 2.263,22 | R\$ 20.368,98 | 10% |
| Parecer Conclusivo 5 | Produto 5 - Cadastro Ambiental Rural (CAR) do Imóvel Rural | Quantidade estimada de 216 | R\$ 47,15 | R\$ 10.184,49 | 5% |
| Parecer Conclusivo 6.1 | Produto 6.1 - Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural | Quantidade estimada de 540 | R\$ 56,58 | R\$ 30.553,47 | 15% |
| Parecer Conclusivo 6.2 | Produto 6.2 - Projetos Ambientais Compilados | 9 | R\$ 2.263,22 | R\$ 20.368,98 | 10% |
| Parecer Conclusivo 7 | Produto 7 - Termos de Referência Temáticos para Execução de Projetos, Capacitação Técnica e Análise Inicial dos Parâmetros de Monitoramento | 9 | R\$ 2.263,22 | R\$ 20.368,98 | 10% |
| Parecer Conclusivo 8 | Produto 8 - Termo de Referência para Monitoramento | 9 | R\$ 2.263,22 | R\$ 20.368,98 | 10% |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | R\$ | 203.689,83 | 100% |

Cumpra-se informar que para a determinação do preço, a empresa utilizou-se da metodologia de Bonificação ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, que consiste na aplicação de percentual calculado que, multiplicado pelos gastos considerados diretos, infere o valor mínimo para estipulação do preço de seus serviços.

Destarte, a proponente passou a apresentar os dados necessários a composição do BDI, bem como a sua aplicação aos gastos diretos necessários à consecução dos projetos.

3.2 Mão de Obra Profissional

| Profissionais | Unidade | Custo H/H com BDI e | | Horas de Escritório | Horas de Campo | Custo com BDI e Impostos |
|--|---------|---------------------|--|---------------------|----------------|--------------------------|
| | | Impostos | | | | |
| Especialista em Saneamento | h/h | 76,85 | | 440 | 120 | R\$ 43.036,00 |
| Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos | h/h | 76,85 | | 440 | 120 | R\$ 43.036,00 |
| Especialista Florestal | h/h | 76,85 | | 440 | 120 | R\$ 43.036,00 |
| Profissional de Campo 1 - Engenheiro | h/h | 76,85 | | 280 | 112 | R\$ 30.125,76 |
| Profissional de Campo 2 - Técnico | h/h | 38,42 | | 280 | 112 | R\$ 15.080,64 |
| Total Mão de Obra | | | | | | R\$ 174.293,84 |

Quanto à equipe de trabalho, verifica-se que a empresa alocou para a realização do serviço, além da Equipe Chave exigida no Ato Convocatório, uma equipe de apoio composta por 02 (dois) profissionais de campo, sendo 01 (um) engenheiro e 01 (um) técnico.

Conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I) do Ato Convocatório, A EMPRESA FISCALIZADORA CONTRATADA deverá possuir ou contratar, além dos profissionais componentes da Equipe Chave, **equipe mínima de apoio necessária para realização das atividades no prazo estabelecido.**

Nesse contexto, considerando o escopo do serviço a ser contratado e o prazo estabelecido no Ato Convocatório, ressaltamos que a empresa deve considerar a eventual necessidade de contratação de outros profissionais a fim de não comprometer a execução dos serviços no cronograma já determinado pela Contratante.

Conforme quadro apresentado acima, a proponente estima um gasto total de R\$ 174.293,84 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) com mão de obra.

Neste valor estão inclusos os gastos com salários e encargos, já adicionado o percentual correspondente a BDI.

Foi estimada pela empresa a necessidade de 05 profissionais em funções distintas para a conclusão do trabalho, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| CODIGO | PROFISSIONAL | QTD |
|--------|-------------------------------------|-----|
| 1 | Especialista Saneamento | 1 |
| 2 | Especialista Solo/Recursos Hídricos | 1 |
| 3 | Especialista Florestal | 1 |
| 4 | Profissional de Campo - Engenheiro | 1 |

| | | |
|--------------|---------------------------------|-----------|
| 5 | Profissional de Campo - Técnico | 1 |
| TOTAL | | 05 |

Constata-se, pela documentação apresentada, que a empresa disporá de 01 (uma) Equipe de campo, contendo 01 (um) Engenheiro e 01 (um) Técnico de Campo.

Avaliando os valores previstos para remuneração dos profissionais (salário mensal), verifica-se que estes estão em conformidade com o piso salarial mínimo da categoria. A comprovação se dá por meio da análise da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, apresentada pela empresa.

A existência e a veracidade de tal documento foram conferidas pela CGLC no site do Sindicato de Engenheiros do Estado de Minas Gerais - SENGE/MG, conforme link abaixo:

http://www.sengemg.com.br/downloads/acordos_convencoes/consultoria/CCT_Consultoria_2016-2017.pdf

A Tabela a seguir, trata das despesas com os profissionais. A título de exemplificação colacionamos o profissional Especialista em Saneamento:

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO | | | | |
|--|--|------------|----------------|---------------|
| FUNÇÃO | ESPECIALISTA EM SANEAMENTO | QUANTIDADE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO |
| A) | SALARIO MENSAL | 1 | R\$ 8.800,00 | R\$ 8.800,00 |
| B) | ENCARGOS SOCIAIS (RPA 20%) | 1 | R\$ 1.760,00 | R\$ 1.760,00 |
| C) | DIVERSOS | 1 | | |
| C1 | ALIMENTAÇÃO ALMOÇO | | R\$ 25,00 | |
| C2 | DESPESAS ADMISSIONAIS | | | |
| | EXAME ADMISSIONAL | | R\$ 35,00 | |
| | PERIÓDICO | | R\$ 35,00 | |
| | DEMISSIONAL | | R\$ 35,00 | |
| C3 | ASSISTÊNCIA MÉDICA | | | |
| | PLANO DE SAÚDE | | R\$ 119,09 | |
| | SEGURO DE VIDA | | R\$ 11,99 | |
| D) | TOTAL DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA SEM BDI (A + B + C) | | | R\$ 10.560,00 |
| E) | BDI | | 28,08% | R\$ 2.965,25 |
| F) | TOTAL DE CUSTO DE MÃO DE OBRA COM BDI (D+ E) | | | R\$ 13.525,25 |
| G) | NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS | | | 176,00 |
| CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM/HORA | | | | |
| CUSTO DO HOMEM/HORA SEM BDI E SEM IMPOSTOS | | | | R\$ 60,00 |
| CUSTO DO HOMEM/HORA COM BDI E COM IMPOSTOS | | | | R\$ 76,85 |



A seguir, é apresentada a análise feita pela CGLC referente aos itens apresentados pela empresa na Composição de Preços Unitários – Mão de Obra:

ANÁLISE DA CGLC

| | |
|--|---|
| Alimentação | De acordo com a Convenção Coletiva 2016/2017, apresentada na Comprovação de Viabilidade, o Auxílio Refeição/Vale Alimentação tem o valor mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada um, podendo a empresa proceder desconto de, no máximo, 20% do valor do benefício. Portanto, comprovado o valor apresentado. |
| Despesas Admissionais | A SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA apresentou orçamento realizado junto à empresa Sustentar Engenharia e Saúde Ocupacional. Portanto, presentes as comprovações referentes a tal despesa. |
| Plano de Saúde Seguro de Vida e Acidentes | De acordo com a Convenção Coletiva 2016/2017, as empresas arcarão com pelo menos 30% do custeio do plano de saúde do titular. A empresa não apresentou orçamento referente a plano de saúde. Quanto ao Seguro de Vida, a Convenção mencionada estabelece que as empresas poderão realizar descontos de 50% pelo seu fornecimento, desde que autorizado e com a ciência do empregado. Foi apresentada Cotação de Seguro realizado pela empresa com Tokio Marine Seguradora (Mafra e Rhuan Corretora de Seguros Ltda). |

3.3 Despesas com Eventos

Para comprovação de pesquisa de mercado referente a Camisas, foi apresentado orçamento da empresa Uniartes Uniformes e Estamparia (Camisas malhas). Referida despesa com serviço terceirizado pode ser verificada na tabela abaixo:

| Despesa e/ou Evento | Unidade | Quantidade | Unitário | Custo Total | R\$ | 174.201,54 | Custo + BDI | Comprovação dos preços Estimados |
|---------------------------------|---------|------------|-----------|-------------|-----|------------|--------------|--|
| Produção de camisas do programa | Unidade | 50 | R\$ 17,00 | R\$ 850,00 | R\$ | | R\$ 1.068,00 | Orçamento Uniartes, Uniformes e Estamparia |

3.4 Despesas – Veículos e Combustível

Quanto aos deslocamentos da equipe dimensionada para a realização dos trabalhos, verifica-se que a empresa estima que no total sejam percorridos 2.500 km para realização de eventos e 3.000 km para fiscalização de campo, não sendo apresentado detalhamento dos trajetos.

Ficou estimado o gasto de R\$ 9.165,89 (nove mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) com locação de 02 (dois) veículos e combustível, conforme se verifica no quadro abaixo:

| Despesa - Veículos e Combustível | Unidade | Quantidade | Unitário | Custo Total | R\$ | Custo + BDI |
|--|---------|------------|------------|--------------|------------|-----------------|
| Aluguel de 2 Carros (Contempla 15 diárias para cada Veículo) | Mês | 15 | R\$ 141,15 | R\$ 4.234,50 | R\$ | R\$ 5.423,55 |
| Combustível (gasolina) | | | | | | |
| Deslocamento para realização dos eventos de Capacitação da UGP por município (Estimado 2.500 km rodados) | litros | 713 | R\$ 4,25 | R\$ 1.328,13 | R\$ | R\$ 1.701,06 |
| Deslocamento para realizar fiscalização de campo dos projetos executivos (estimado 3.000 km rodados) | litros | 375 | R\$ 4,25 | R\$ 1.593,75 | R\$ | R\$ 2.041,28 |
| | | | | Total | R\$ | 9.165,89 |

A empresa menciona gastos com combustível, comprovando, por meio de Cupom Fiscal do posto Comercial de Combustíveis Funcionários Ltda, o valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por litro.

Além disto, foi apresentada cotação de mercado realizada com a empresa locadora de veículos, Unidas Rent a Car, cujo custo de locação sairia no valor de R\$ 4.234,50 (quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo que o quantitativo apresentado é de 02 (dois) veículos durante 15 dias casa meses.

Desta maneira, os valores referentes aos deslocamentos das equipes encontram-se devidamente embasadas com a correspondente composição de preços, bem como a comprovação da compatibilidade dos valores apresentados com os valores de mercado.

3.5 Despesas

Neste grupo estão previstas despesas com aluguel de GPS, aquisição de Notebooks, ART's Secundárias e complementares, Seguro de vida e acidentes, Impressões e EPI, além de despesas com comunicação que foram demonstradas conforme tabela abaixo, e acompanhada dos correspondentes orçamentos:

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | Quantidade | Unidade | Valor | Custo Total | Custo + BDI |
|--|---------------|------------|---------|----------|--------------|------------------|
| GPS | Unidade | 2 | R\$ | 2.199,00 | R\$ 4.398,00 | R\$ 5.652,90 |
| Notebooks | Unidade | 3 | R\$ | 1.607,00 | R\$ 4.821,00 | R\$ 4.821,00 |
| ART's secundárias ou complementares | Unidade | 8 | R\$ | 81,53 | R\$ 652,24 | R\$ 835,19 |
| Seguro de vida e acidentes | Mês | 7 | R\$ | 119,90 | R\$ 839,30 | R\$ 1.074,98 |
| Impressão de relatórios e Pareceres Parciais e/ou Conclusivos | Cópias/Laudas | 11.500 | R\$ | 0,12 | R\$ 1.380,00 | R\$ 1.767,50 |
| EPIs (Botina, Luva, Peneira, capa de chuva, creme protetor solar etc.) | Unidade | 5 | R\$ | 152,11 | R\$ 760,54 | R\$ 821,38 |
| Despesas com Comunicação (Telefonia e Internet) | Mês | 7 | R\$ | 210,00 | R\$ 1.470,00 | R\$ 1.882,78 |
| Total | | | | | R\$ | 16.835,99 |

Em relação à GPS a empresa apresentou na Comprovação de Viabilidade orçamento da empresa CPE Tecnologia. Quanto aos notebooks apresentou cotação de preços da empresa Shoptime.

A respeito das ART'S secundárias e complementares, a empresa apresenta na comprovação de viabilidade a Instrução de Serviços nº 0005 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA, que determina valores para registro de ART's.

Sobre o Seguro de Vida e Acidentes, conforme já mencionado, a empresa apresenta a cotação da empresa Tokio Marine.

Quanto às impressões gráficas, a SANEAMB apresentou orçamento realizado com a empresa Pollygraf.

Para comprovação dos EPIs foi apresentado orçamento da empresa Safety Supply.

Visando comprovar gastos com comunicação apresentou faturas das empresas VIVO - telefonia e Giganet - Internet.



Assim, a empresa apresenta orçamentos e valores condizentes para as despesas com aluguel de GPS, aquisição de Notebooks, ART's Secundárias e complementares, Seguro de vida e acidentes, Impressões e EPI, além de despesas com comunicação, viáveis a serem realizados pelo valor ofertado em sua Proposta de Preços.

3.6 Refeições/Hospedagem

Sobre a alimentação da equipe, já foi relatado anteriormente que de acordo com a Convenção Coletiva 2016/2017, apresentada na Comprovação de Viabilidade, o Auxílio Refeição/Vale Alimentação tem o valor mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada um, podendo a empresa proceder desconto de, no máximo, 20% do valor do benefício.

A empresa apresenta, conforme tabela abaixo, o valor total referente à alimentação das equipes, que perfazem R\$ 1.152,72 (mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Portanto, comprovado o valor apresentado.

| | Quantidade | Administrativo | Multiplicador | Valor Unitário | Valor Total |
|--|------------|----------------|---------------|----------------|---------------------|
| Hotel com café da manhã | Diária | 15 | R\$ 60,00 | R\$ 900,00 | R\$ 1.152,72 |
| Alimentação (Almoço + Jantar + Lanche) | Unidade | 15 | R\$ 60,00 | R\$ 900,00 | R\$ 1.152,72 |
| Total | | | | | R\$ 2.305,44 |

Relativamente às hospedagens dos componentes das equipes da empresa, a mesma apresentou cotação de mercado, realizada via telefone, com diversos hotéis de cidades da área da UGRH 04 - Suaçuí, visando o estabelecimento de uma média de valor, conforme segue:

COTAÇÃO HOTEL

| Município | Contato | Hotel | Telefone | Valor | |
|---------------------------|----------|-----------------------|------------------|-------------------|------------------|
| | | | | Quarto Individual | Quarto duplo |
| Malacacheta | Cristian | Hotel Cerne | (33) 3514-1332 | R\$ 60,00 | R\$ 60,00 |
| Peçanha | Carol | Grande Hotel | (33) 3411-1247 | R\$ 65,00 | R\$ 90,00 |
| Rio Vermelho | | Hotel Jupia | (33) 3436-1187 | R\$ 60,00 | R\$ 65,00 |
| São Sebastião do Maranhão | Stênio | Hotel Acácia | (35) 3531-1514 | R\$ 70,00 | R\$ 120,00 |
| Serra Azul de Minas | Érica | Pousada Dona Liquinha | (38) 9 9854-2093 | R\$ 40,00 | R\$ 80,00 |
| Valor Médio: | | | | R\$ 59,00 | R\$ 83,00 |

A listagem apresenta nome do hotel, contato do responsável, telefone e preços dos quartos individual e duplo.

A empresa considerou, em sua composição de preços, apresentada acima, 15 (quinze) diárias de hospedagem durante a realização do serviço. Apesar de não ter sido

Handwritten signature

apresentado o detalhamento de quantitativo de viagens a cada cidade da bacia, tem-se que o quantitativo total de diárias proposto pela empresa se mostra compatível com o prazo de execução do objeto a ser contratado.

A empresa apresenta o valor total de R\$ 1.152,72 (mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), referente às hospedagens das equipes.

Desta maneira, os valores referentes à hospedagem das equipes da empresa encontram-se embasadas com a correspondente composição de preços, bem como a comprovação da compatibilidade dos valores apresentados com os valores de mercado.

3.7 Detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

A proponente apresentou o quadro abaixo demonstrando os percentuais de composição do BDI, destacando o percentual de lucratividade e gastos indiretos, sendo:

| ENCARGOS SOCIAIS - incidentes sobre o VALOR DE REMUNERAÇÃO | | DETALHAMENTO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS | |
|--|---------------|---|---------------|
| GRUPO A | | BDI | |
| 01 - INSS | 20,00% | Serviços Técnicos de Engenharia (%) | |
| 02 - SESI/SESC | 1,50% | AC - Administração Central | 6,92% |
| 03 - SENAI/SENAC | 1,00% | R - Risco | 2,05% |
| 04 - INCRA | 0,20% | S - Seguro e G - Garantia | 0,42% |
| 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | DF - Despesas Financeiras | 1,20% |
| 06 - FGTS | 8,00% | Total | 10,59% |
| 07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/RAT/IN | 2,00% | I - Tributos | |
| 08 - SEBRAE | 0,60% | ISS | 5,00% |
| TOTAL DO GRUPO A | 35,80% | PIS | 0,65% |
| GRUPO B | | COFINS | 3,00% |
| 09 - Férias - (inclusive adicional de 1/3, Constitucional) | 11,11% | Total | 8,65% |
| 10 - 13º salário | 8,33% | Lucro Líquido | 8,00% |
| TOTAL DO GRUPO B | 19,44% | BDI | 28,88% |
| GRUPO C | | Obs: Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU - 2369/2011 e TCU - 2622/2013, conforme abaixo ilustrado. | |
| 11 - Aviso prévio indenizado | 8,33% | $BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 - DF) (1 + I)}{(1 - D)} \right) - 1 \right) \times 100$ | |
| 12 - Indenização (rescisão sem justa causa) | 4,25% | | |
| TOTAL DO GRUPO C | 12,58% | | |

| GRUPO D | |
|---|---------------|
| 13 - Incidência dos encargos do GRUPO A sobre os itens do GRUPO B | 6,96% |
| TOTAL DO GRUPO D | 6,96% |
| VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+D) | 74,78% |
| Obs: Encargos indicados conforme CLT. | |

3.7.1 Custos Indiretos

Os custos indiretos são gastos necessários para a consecução do projeto. Apresentam como característica, em geral, a impossibilidade de ser medidos, identificados e quantificados diretamente em cada produto ou serviço.

Em termos de precisão de cálculo, o ideal seria que todos os custos e as despesas pudessem ser diretos. A presença de um crescente número de custos e de despesas indiretas constitui normalmente uma maior dificuldade para sua apropriação.

Dessa forma, cumpre a empresa a apresentação estimada de percentuais em relação a tais gastos. Para tanto, a proponente apresentou neste campo a previsão de rateio dos gastos com administração central, garantias, riscos e despesas financeiras, totalizando 10,59% em relação ao valor da Proposta de preço apresentada.

Em razão de tais informações dependerem única e exclusivamente da metodologia de gestão utilizada pela empresa, resta-nos somente verificar a sua previsão pela proponente.

3.7.2 Tributos

A proponente estimou o gasto de 6,65% com tributos incidentes sobre o preço global do projeto, discriminando em 3,00% para Contribuição Social para financiamento da Seguridade Social (COFINS) 0,65% para o Programa de Integração Social (PIS) e 3% para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Considerando a legislação vigente, constata-se que as alíquotas dos tributos foram mensuradas adequadamente, conforme a legislação federal aplicável aos tributos do PIS e COFINS e a legislação municipal do município aplicável ao ISS.

3.7.3 Lucratividade

Este elemento é definido pelo prestador de serviço que, ao analisar a composição de suas receitas e despesas, determina o percentual médio de ganho a ser auferido em cada trabalho.

Em razão da falta de padrões estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, resta a esta Comissão apenas a observância da previsão deste item, não sendo salutar o julgamento do valor apresentado.

Cabe ressaltar que o TCU já pacificou entendimento de que a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa, conforme se verifica do Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014:

"A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

(...)

pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, **"não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta"**. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e **fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante**. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014."

3.7.4 Cálculo do BDI

$$\text{Formula: BDI} = \frac{(1+AC+G+R)(1+DF)(1+S)}{(1-T)} - 1$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

R = taxa representativa dos riscos;

S = taxa representativa dos seguros;

G = taxa representativa de garantias;

BDI

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = taxa representativa da incidência de tributos

$$\text{BDI} = \frac{(1+(6,92\%+2,05\%+0,42\%)) \times (1+1,20\%) \times (1+8,00\%)}{(1-6,65\%)} - 1 = 28,08\%$$

Conforme quadro apresentado pela proponente, o orçamento com gastos indiretos foi realizado utilizando-se um BDI de 28,28%, valor este 0,71% maior que o calculado por esta comissão.

Nestes termos, e considerando que o orçamento elaborado pela proponente utiliza um valor de BDI maior, e que a diferença entre os valores é ínfima, e tendo em vista que o objetivo da presente análise é avaliar a exequibilidade da proposta, conclui-se que a diferença de cálculo em nada desabona ou desqualifica o orçamento da proponente, em termos sua exequibilidade.

3.8 Encargos Sociais e Trabalhistas

A empresa proponente estima o percentual de 74,78% de encargos trabalhistas e previdenciários sobre a remuneração bruta dos funcionários.

Apesar do percentual apresentar conformidade com as legislações trabalhistas e previdência, a proponente não apresentou nenhum funcionário em sua proposta, de forma que tais informações tornam-se irrelevantes para análise. Entretanto, a licitante mensura como necessários 10 profissionais para a execução do trabalho.

Nestes termos, a licitante comprova o vínculo dos 10 profissionais trazidos em sua proposta, da seguinte forma:

- I. contrato social, no qual consta a presença de 02 sócios;
- II. contrato de prestação de serviço de 05 profissionais autônomos; e
- III. 03 profissionais, para os quais subentende-se que se caracterizam como profissionais autônomos a serem contratados *a posteriori*, posto não ter apresentado nenhum empregado em sua proposta.

Registre-se que as despesas com Mão de Obra Profissional já foram apresentadas pela licitante no Item 3.2, e devidamente analisadas por essa Comissão.

Def.

4 DA DECISÃO

Por todo exposto, com fundamento no Ato Convocatório nº 09/2017, na Resolução ANA nº 552/2011, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO que o artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, determina quanto a possibilidade e o direito da Empresa licitante demonstrar a viabilidade de sua Proposta de Preço, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, sob pena de esta ser declarada Inexequível, conforme segue transcrito:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter **demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*** (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a CGLC procedeu conforme o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 3001/2015, abaixo transcrito, dando à empresa a oportunidade de comprovar que seus preços são praticáveis e cumprem o exigido no Ato Convocatório e no supracitado artigo 48, II da Lei de Licitações:

*"Ressalte-se que, somente nos casos de manifesta inexequibilidade de preços, na forma do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações, poderá a Administração desclassificar propostas em razão do valor cotado. E, conforme jurisprudência do TCU, o licitante deve ter a chance de defender a sua proposta e **demonstrar que seus preços são praticáveis e que tem capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos no instrumento convocatório.*** A esse respeito, a Súmula 262 desta Corte: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

19/07

a) a inexecuibilidade dos preços deve ser demonstrada e comprovada nos autos do processo, nos termos do disposto no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93 e na Súmula 262 do TCU, ou seja, deve ser dada oportunidade do licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, **nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório**, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada". (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a CGLC observou orientação exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 1092/2010, abaixo transcrito, sobre a inexistência de parâmetros rígidos para a apuração da inexecuibilidade dos preços em vista das especificidades de cada procedimento licitatório e que, por esta razão, **tal apuração deve sempre estar de acordo com as definições e exigências de cada licitação**:

"Logo, a apuração da inexecuibilidade dos preços, com exceção da situação prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, acaba por ser feita caso a caso, diante das peculiaridades de cada procedimento licitatório."

Sendo que, para o caso em específico, a CGLC considerou as definições e exigências previstas no texto do Ato Convocatório nº 09/2017.

CONSIDERANDO que o Ato Convocatório prevê, em seu item 7.10.1 a 7.10.3 e 7.16, abaixo colacionados, a **necessidade de comprovação da viabilidade da proposta, de forma clara e inequívoca**, em caso da Proposta de Preço apresentada atingisse valor inferior a 60% do valor de referência, sob pena de desclassificação:

7.10.1 Caso a proposta a ser apresentada pelo concorrente tenha valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor estimado para a contratação, caberá ao concorrente, sob pena de PRECLUSÃO, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 7.16.

7.10.2 A comprovação da viabilidade da proposta de preço deverá demonstrar, de forma clara e inequívoca, a composição de cada preço, custo e insumo que compõe o valor de proposta financeira ofertada, inclusive com despesas de viagem, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, despesas administrativas, seguros, manutenção de veículos e equipamentos, materiais e mercadorias, documentação fiscal de seus fornecedores,

documentação de propriedade de veículos e equipamentos, contratos de trabalho de seus funcionários e de prestadores de serviço, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à consecução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexecutabilidade.

7.10.3 A comprovação da composição de cada preço, custo, despesa e insumo deverá estar acompanhada, conforme o caso, dos correspondentes recibos, notas fiscais, orçamentos colhidos no mercado, inclusive em sites especializados na venda ou prestação dos serviços necessários à realização do objeto contratado, de forma que se demonstre, para cada despesa, seu real valor de mercado, e que resultaram no valor da Proposta de Preço da licitante.

(...)

7.16 Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com materiais e mercadorias, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, reuniões presenciais, diárias de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento, despesas com comunicação e alimentação, dentre outras necessárias à perfeita prestação dos serviços.

CONSIDERANDO o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º e 41, da Lei de Licitações – nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

CONSIDERANDO que a decisão da CGLC está fundamentada na análise do conjunto de constatações feitas a partir da Comprovação de Viabilidade apresentada pela empresa, e considerando, especialmente, os documentos trazidos pela mesma para comprovação das despesas apresentadas;

A Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos **DECIDE**:

- 1) CONHECER DA COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE APRESENTADA, posto que tempestiva e presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
- 2) No mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, posto que SUFICIENTES AS JUSTIFICATIVAS E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA PARA COMPROVAR QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS, PESSOAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS SÃO COERENTES COM OS VALORES DE MERCADO, BEM COMO PARA COMPROVAR A VIABILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS E DISPOSIÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2017.

Governador Valadares, 22 de janeiro de 2018.



Caroline Bacelar Cândido Bessa

Presidente da CGLC - Comissão Gestora de Licitação e Contratos